

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO/RENOVAÇÃO

LI - Nº 05/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº 134/2016 e no despacho administrativo do Secretário Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, LINO PRETO, expede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO/RENOVAÇÃO que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras

CNPJ: 87.***.***/*-***-**

Endereço: Rua João Stella, nº 55

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO

CODRAM: 9210,10

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Localização: Rua Maximino Sgarbossa, nº 171

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 21' 57,4''

Wo -51° 38' 18,5''

3 – Quanto à localização e caracterização da atividade:

3.1 – Este documento autoriza a instalação para a atividade de Centro esportivo e/ou recreativo/estádio, sendo a ampliação do pavilhão em estrutura metálica;

3.2 – Deverá ser solicitada a outra etapa do Licenciamento Ambiental;

3.3 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.4 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser providenciado e anexado ao processo até o final das etapas de licenciamento, caso contrário, ficará cancelada a Licença de Operação da Atividade;

3.5 – Implantar a Arborização Urbana conforme Lei Municipal nº 2279/2016 e Decreto Municipal nº 2669/2013;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – O Centro Esportivo não poderá lançar efluentes líquidos e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Os efluentes líquidos, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas às especificações da NBR 7229 da ABNT;

4.3 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6 – Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Promover a separação dos resíduos provenientes do estabelecimento, separando os materiais recicláveis dos não recicláveis, devendo os mesmos ser armazenados em local coberto e fechado para posterior destinação.

6.2 – Os resíduos armazenados deverão ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final. A separação poderá ser feita através de bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos;

6.3 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.4 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

Com vistas à obtenção da obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a da Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do local da construção;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;

- 7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos Responsáveis Técnicos;
- 8 – Planta baixa do empreendimento, devidamente assinada e aprovada pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;
- 9 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 04 de Outubro de 2018.

